OFÍCIO N.: 091/2022
ASSUNTO: Encaminhamento (faz)
DATA: 21/02/2022

Senhor Presidente,

Em observância do artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei _____/2022, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover repasse de recursos financeiros à Associação de Mulheres de Monte Alverne dá outras providências" para ser apreciado por esta egrégia Casa Legislativa, em **REGIME ESPECIAL DE URGÊNCIA**, conforme artigo 60 da Lei Orgânica Municipal.

Sem outro particular, aproveito o ensejo, para renovar-lhe os protestos do meu mais profundo respeito.

Atenciosamente,

Maria Imaculada Dutra Dornelas
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Manhuaçu
PROTOCOLO GERAL 58/2022
Data: 24/02/2022 - Horário: 13:42
Legislativo - PL 26/2022

EXMO. SR.
VEREADOR CLEBER DA PENHA BENFICA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º _____ DE 21 DE FEVEREIRO 2022.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover repasse de recursos financeiros à Associação de Mulheres de Monte Alverne dá outras providências. "

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Maria Imaculada Dutra Dornelas**, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a repassar o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a Associação de Mulheres de Monte Alverne, sociedade civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 71.266.597/0001-69, com endereço no Córrego Monte Alverne, Zona Rural do Município de Manhuaçu (MG), para subsidiar as atividades da instituição.

Parágrafo único. O repasse financeiro será realizado em parcela única, por meio de transferência bancária, diretamente à instituição beneficiária, a quem caberá apresentar, sob as penas da lei, a respectiva prestação de contas ao Poder Executivo Municipal em até 90 (noventa) dias após a realização do evento, através de documentos hábeis e contabilmente aceitos pela legislação vigente.

Art. 2º. Para a celebração do termo, a instituição mencionada no artigo 1º, além dos requisitos da Lei nº 4.136, de 28 de julho de 2021 (LDO), apresentará os seguintes documentos:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária e tributária;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro de títulos e documentos ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;

III - cópia da ata de eleição e posse do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas de cada um deles;

V - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

VI – certidão de regularidade quanto a recursos anteriormente recebidos do Município de Manhuaçu.

Art. 3º. As despesas decorrentes dessa Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder à suplementação orçamentária e abertura de créditos especiais até o limite específico para execução da presente lei.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu (MG), 21 de fevereiro de 2022.

Maria Imaculada Dutra Dornelas
Prefeita Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° _____, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

Exmo. Senhor Vereador-Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

O presente projeto de lei que ora tomamos a iniciativa de enviar para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, ***"Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover repasse de recursos financeiros à Associação de Mulheres de Monte Alverne dá outras providências. "***

A concessão de repasse à Associação visa viabilizar as atividades desenvolvidas pela instituição, notadamente quanto ao dia de campo que será realizado na comunidade no dia 18 de março de 2022.

Por não se tratar de matéria que traga grandes questionamentos, além de ser um projeto de extenso alcance social, desnecessárias maiores justificativas, visto que os Nobres Edis já são conhecedores da realidade das instituições de nosso município, bem como da necessidade do incentivo a essas atividades que promovem o desenvolvimento do município.

Assim, resta-nos solicitar a V. Exas., a sempre prestimosa colaboração, no sentido de aprovar o presente projeto de lei, em sua íntegra, em **REGIME ESPECIAL DE URGÊNCIA**, conforme artigo 60 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente

Maria Imaculada Dutra Dornelas
Prefeita Municipal

EXMO. SR.
VEREADOR CLEBER DA PENHA BENFICA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DE MONTE ALVERNE
Cor Monte Alverne, sn , Sede, Area Rural de Manhuaçu, Manhuaçu(MG)
CNPJ 71.266.597/0001/69

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Solicitação faz

A ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DE MONTE ALVERNE, com sede no Córrego Monte Alverne, sn, Sede, área Rural de Manhuaçu, nesta cidade de Manhuaçu (MG), CNPJ 71.266.597/0001-69, pela presidente desta entidade, vem respeitosamente, solicitar a doação em espécie no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a entidade acima identificada. A finalidade deste é para execução do Dia de Campo no dia 18/03/2022

Sem mais, renovo nosso voto de estima e consideração

Associção de Mulheres de Monte Alverne

Valeria Aparecida Lima Bastos

Presidente

Valeria Aparecida Lima Bastos

ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DE MONTE ALVERNE
Cor Monte Alverne, sn, Sede, Area Rural de Manhuaçu, Manhuaçu(MG)
CNPJ 71.266.597/000169

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Declaro para os devidos fins que a ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DE MONTE ALVERNE, com sede no Córrego Monte Alverne, sn Sede, Area Rural de Manhuaçu, na cidade de Manhuaçu – MG, inscrita no CNPJ 71.266.597/0001-69, está em pleno e regular funcionamento, desde 10/09/1993, cumprindo suas finalidades estatutárias.

Declaro sob as penas do Art. 299 do Código Penal, que a entidade acima identificada não remunera os membros de sua diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma, e aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que está vinculada

Manhuaçu(MG), 17 de Fevereiro de 2022

Valéria Aparecida Lima Bastos

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
71.266.597/0001-69 MATRIZ		10/09/1993

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE MULHERES DE MONTE ALVERNE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
AMMA	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
CRG MONTE ALVENE	SN	SEDE

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
36.908-899	AREA RURAL DE MANHUACU	MANHUACU	MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
GRACA.CIPRIANO@HOTMAIL.COM	(33) 3332-4128

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	04/09/1999

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/02/2022** às **13:40:07** (data e hora de Brasília).

PRIMEIRA ALTERAÇÃO NO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DE MONTE ALVERNE

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - A Associação de mulheres de Monte Alverne . A.M.M.A que no presente estatuto tem a mesma denominação é uma sociedade civil de caráter privado, sem fins lucrativos, fundada no dia 05 de agosto de 1992 em Monte Alverne , município de Manhuaçu estado de Minas Gerais , por um grupo de mulheres da sociedade local.

Art. 2º - A Associação de mulheres do Monte Alverne cujo o prazo de duração é por tempo indeterminado, tem sede e domicilio na comunidade denominada córrego Monte Alverne s/nº, município de Manhuaçu-MG.

Art. 3º - A Associação de mulheres Monte Alverne, tem como finalidade:

a) Conscientizar a mulher quanto aos seus direitos e responsabilidades como cidadã na família e na comunidade;
b) Interessa-la num trabalho produtivo ou ocupacional que promova economicamente a sua família;
c) Leva-la a interessar-se pelo bem estar total da família, sobretudo dos seus filhos;
d) Prestigiar, estimular e tomar as iniciativas que beneficiem a comunidade como campanha de saúde , palestras informativas, dentre outras;
e) Treina-la para assumir responsabilidades sociais que começaram no grupo e se orientaram para o bem estar da família e da comunidade;
f) Auxiliar as pessoas carentes da comunidade.
g) Promover eventos culturais, festividades em datas comemorativas objetivando a valoração cultural e integração de família junto á comunidade.

CAPITULO II

DAS ASSOCIADAS

Art. 4º - Serão admitidas como associadas todas as mulheres residentes e interessadas no processo do grupo, de qualquer nível econômico e cultural, cujos nomes forem aprovados pela diretoria sem limite de numero;

Art. 5º - São deveres das associadas:

a) Prestigiar o grupo, respeitando seu Estatuto e as decisões de seus órgãos;
b) Procurar sempre que possível incentivar a colega;
c) Acatar as decisões da diretoria e da assembleia geral;
d) Auxiliar a diretoria sempre que puder, no sentido de dar ao grupo um ambiente sadio, evolutivo, de perfeita harmonia;
e) Participar das reuniões;

Valéria Aparecida Lima Bastos

Alexandre Gomes de Souza
ADVOGADO

f) Cultivar a amizade entre suas colegas, mantendo um entendimento franco, sincero e informal com os mesmos;
g) Colaborar nas atividades promovidas pela associação.

Art. 6º - São direitos das associadas:

a) Votar e ser votado nos termos deste estatuto;
b) Apresentar sugestões relacionadas com interesse do grupo;
c) Tomar parte nas reuniões;
d) Participar e usufruir dos benefícios promovidos pelo grupo.

§ 1º - As sócias componentes do grupo, com idade a partir de quatorze anos é permitido deliberar em assembleia, votando à aprovação de propostas ou votando em sócias candidatas para ocupar cargo no grupo.

§ 2º - Somente as sócias componentes do grupo, com idade a partir de dezesseis anos, podem ser votadas para ocupar cargo na Associação.

Art. 7º - A Associada que faltar a quatro reuniões consecutivas, sem justificativa, será automaticamente excluída do grupo. A nova filiação a este só poderá dar-se após de curso de seis meses.

§ 1º - A demissão de uma associada somente acontecera caso ocorra prática de ato ilegal da associada contra a associação.

CAPITULO III

DOS ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 8º - São órgãos administrativos e deliberativos da Associação de Mulheres de Monte Alverne:

I – Assembleia Geral

II – Diretoria

CAPITULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º - A Assembléia Geral será formada pelas associadas que se encontram em gozo de todos os seus deveres.

§ 1º - A convocação para assembléia será mediante oficio fixado no mural da igreja Santa Rita de Monte Alverne, com no mínimo sete dias de antecedência da data marcada.

Art. 10º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinária e extraordinariamente:

I – Para eleger a diretoria de grupo;

Valeria Aparecida Lima Barbosa

II – Para deliberar sobre assuntos urgentes e de interesses do grupo;

III – Decidir sobre a dissolução do grupo.

Art. 11º - As reuniões da Associação serão realizadas mensalmente, datas pré-estabelecidas, do conhecimento de todas as associadas.

Art. 12º - Nas ocasiões de eleição da Diretoria, a presidente da Associação, ou da substituta legal abrira os trabalhos de instalação de assembleia geral, solicitando a seguir a designação de uma das associadas, que deverá assumir a presidência da assembleia.

1) Escolhida da presidente da assembleia, caberá a esta convidar duas associadas para servirem de secretarias e, assim constituída a mesa pedirá a indicação de duas associadas para servirem de fiscais, para garantir o bom andamento do processo eleitoral.
2) A designação de presidente da assembleia geral e das fiscais será feita por eleição ou por aclamação.

Art. 13º - O direito de voto será exercido pessoalmente.

§ Único – O processo eleitoral e seu resultado será registrado em ata, redigido pela secretária e assinada pela mesma e pela presidente.

CAPITULO V

DA DIRETORIA

Art.14 – A Associação de mulheres de Monte Alverne será administrada por uma diretoria, não remunerada, assim construída:

I - Presidente

II – Vice-Presidente

III – Primeira secretária

Iv – Segunda secretária

V – Primeira Tescureira

VI – Segunda Tescureira

Art.15 – Compete á Diretoria:

1 – Reunir-se mensalmente;

2 – Aprovar a admissão de novas sócias;

3 – Zelar pela observância do estatuto;

4 – Constituir comissões para solução de assuntos específicos;

Valéria Aparecida Lima Bastos

Alexandre Gomes de Souza
ADVOGADO
OAB-MG 161381

5 – Convocar assembléia geral;

6 – Fazer o balanço e relatório e submetê-los a apreciação da Assembléia Geral;

7 – Transferir o patrimônio do grupo á diretoria seguinte;

8 – Deliberar sobre aplicação e movimento dos recursos do grupo de mulheres.

Art.16 – Compete á Presidente:

1 – Representar oficalmente o grupo;

2 – Convocar a assembléia geral a diretoria;

3 – Presidir as reuniões da diretoria;

4 - Autorizar a execução de planos de trabalho aprovados pela Diretoria;

Art.17 – Compete á Vice-Presidente:

1 – Substituir a presidente em suas faltas e impedimentos;

2 – Exercer atividades delegadas pela presidente.

Art.18 – Compete á Primeira Secretária:

1 – Auxiliar a presidente em suas funções;

2 – Redigir as atas das reuniões e assiná-las com a presidente;

3 – Organizar arquivo do grupo;

4 – Organizar relatório anual da diretoria;

5 – Redigir correspondências;

Art.19 – Compete á Segunda Secretária:

1 – Substituir a Primeira Secretária em suas faltas e impedimentos;

2 – Outras funções delegadas pela presidente.

Art.20 – Compete á Primeira Tescureira:

1 – Pagar despesas autorizadas;

2 – Fazer escrituração da receita e despesas;

3 – Apresentar, mensalmente á Presidente , o balancete das contas;

4 – Manter em ordem e sob sua supervisão os livros, documentos e serviços contábeis do grupo;

5 – Assinar cheques juntamente com a Presidente.

Valéria Aparecida Lima Bastos

Alexandre Gomes de Souza
ADVOGADO
OAB-MG 101381

Art.21 – Compete á Segunda Tescureita:

1 – Substituir a Primeira Tescureira em suas faltas e impedimentos;

2 – Outras atribuições delegadas pela Presidente.

Art.22 - O mandato da diretoria da Associação de Mulheres, será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito.

Art.23 - A diretoria reunir-se-á sempre que convocada pela Presidente ou por iniciativa de dois terços de seus membros, com indicação da relevância da matéria incluída na ordem do dia .

§1º - A mesa diretora eleita somente poderá ser destituída em casos de pratica de atos ilegais, após investigação, confirmação e votação em assembleia geral com participação de no mínimo dois terços dos respectivos membros e alcançando setenta por cento dos votos presentes.

§2º - A diretoria decidirá por maioria simples, em reunião da qual devem participar pelo menos a Presidente, a Vice-Presidente e Secretária.

Art.24 – Não haverá distribuição de lucros, bonificações ou vantagens á diretoria, mantenedoras ou associadas.

CAPITULO VI

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art.25 – O patrimônio social de grupo será constituído de bens móveis e imóveis .

Art.26 – A dissolução da associação somente se efetuará mediante ato os órgão envolvidos no grupo e/ou decisão da Assembléia Geral, expressamente convocada para este fim, passando seus bens a outra instituição congêneres devidamente registrada, existente na comum idade.

DA RECEITA

Art.27 – Constituição da receita:

1 – As doações em públicos;

2 – As subvenções governamentais, que sejam municipais, estaduais ou federais;

3 – Renda de exploração de serviços do grupo, produtos de venda de ingressos e demais formas de contribuições para festas, exibições, bazares, prendas e de outras iniciativas ou promoções de organizações comunitárias da comunidade.

DA DESPESA

Art.28 – Constituirão os tributos de despesas:

1 – Compra de material para grupo;

Valéria Aparecida Lima Bastos

Alexandre Gomes de Souza
ADVOGADO
OAB-MG 191291

2 – Gastos eventuais, devidamente autorizados.

Art.29 – Os recursos financeiros de grupo serão depositados em conta a ser mantida em estabelecimento estadual e/ou federal de crédito, efetuando-os sua movimentação através de cheques nominais assinados pela Presidente e pela Primeira Tesoureira.

Art.30 – Pela indevida aplicação da renda e pelo patrimônio em geral da associação, responderão solidariamente os membros da diretoria que houverem autorizado a despesas, efetuando o pagamento ou dado destinação indevida para o patrimônio.

Art. 31 - As associadas não respondem pela associação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.32 – O presente estatuto só poderá ser alterado pela Assembléia Geral, entrando em vigor as novas disposições depois de publicadas.

Art.33 – O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Manhuaçu, 04 de fevereiro de 2016.

Segue a assinatura da atual Presidente:

Presidente: Valéria Aparecida Lima Barbosa

Cartorio Oliveira R.T.D.P.J - Manhuaçu

CNPJ: 26.204.677/0001-35
Rua Serafim Tibúrcio 73, Sala 01 - Coqueiro
Fone: (33)3331-2511
Sônia Maria de Oliveira - Oficial

PROTOCOLO Nº 15713 REG Nº 1519 - LIV 35-A - PAG 299 -AV Nº 3

Manhuaçu, MG, 09 de março de 2016.
LUCINEDIA M. DE O. BARROS -

Despesas	Emolumento	Recompe	TFJ	Total
	119,51	7,17	42,13	168,81

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
1º Ofício Cartorio Oliveira R.T.D.P.J - Manhuaçu
Selo Número: AEJ50452
Código: 8441.2764.1809.7681
Total de atos: 9 / Emol: 126,68 TFJ: 42,13 Total: 168,81
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Alexandre Gomes de Souza
ADVOGADO

ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DE MONTE ALVERNE

CNPJ: 71.266.597/0001-69

COMUNIDADE MONTE ALVERNE – ZONA RURAL

MANHUAÇU – MG – CEP: 36.900.00

Qualificação da Diretoria da Associação de Mulheres de Monte Alverne, eleita no dia 25 de junho de 2021, com o mandato de 2 anos, a partir de 25 de junho de 2021 a 24 de junho de 2023:

Presidente: Valéria Aparecida Lima Bastos, brasileira, casada, agricultora familiar, residente Comunidade de Monte Alverne, zona rural – Manhuaçu – MG, CEP: 36.900.000, CPF:045.450.856-52; CI: MG – 11.407.387, SSPMG, DN:12/10/1974;

Vice-presidente: Lucimar Silva Rodrigues, brasileira, casada, agricultora familiar, residente Comunidade de Monte Alverne, zona rural – Manhuaçu – MG, CEP: 36.900.000, CPF: 050.405.676-00, CI: MG 12.023.867, SSPMG, DN: 05/04/1980;

Primeira Secretária: Sabrina Aparecida da Costa Lima, brasileira, casada, agricultora familiar, residente Comunidade de Monte Alverne, zona rural - Manhuaçu – MG, CEP: 36.900.000, CPF: 096.817.976-20, CI: MG 15.930.221, SSPMG, DN: 31/08/1989;

Segunda Secretária: Michele Aparecida Barbosa Dornelas, brasileira, casada, agricultora familiar, residente Comunidade de Monte Alverne, zona rural – Manhuaçu – MG, CEP: 36.900.000, CPF: 073.718.086-22, CI: MG 14.203.103, SSPMG, DN: 08/07/1983;

Primeira Tesoureira: Ivanilde Rodrigues de Souza,, brasileira, casada, agricultora familiar, residente Comunidade de Monte Alverne, zona rural – Manhuaçu – MG, CEP: 36.900.000, CPF: 091.585.166-03, CI: MG 10.430.823, SSPMG, DN:25/04/1966;

Segunda Tesoureira: Marilza Carolina Morais Silva, brasileira, casada, agricultora familiar, residente Comunidade de Monte Alverne, zona rural – Manhuaçu – MG, CEP: 36.900.000, CPF: 155.012.676-83, CI: MG 21.815.080, SSPMG, DN:20/02/2000.

Valéria Aparecida Lima Bastos

Presidente: Valéria Aparecida Lima Bastos

brasileira, casada, agricultora familiar, residente Comunidade de Monte Alverne, zona rural – Manhuaçu – MG, CEP: 36.900.000, CPF:045.450.856-52; CI: MG – 11.407.387, SSPMG, DN:12/10/1974;

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MANHUAÇU
Titular: Sônia Maria de Oliveira
Rua Serafim Tibúrcio, 118 B - Coqueiro - Manhuaçu/MG - CEP: 36.900-000 - Tel: (33) 3331-2511 - rtdpjmanhuacu@gmail.com
PROTOCOLO Nº 23660 - Registro nº 1519 - Av 10
Livro A73 - Folha 94 - Data: 21/07/2021
Cotação Emol R$ 134,68 - TFJ R$ 47,45 - Recompe R$ 8,09 - Valor Final R$ 190,42
ISS R$ 6,74 - Codigos 8101-9 (1), 8651-9 (1), 8101-8 (1)
Lucinedia M. de O. Barros - Substituta

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Manhuaçu - MG
SELO DE CONSULTA: ESE12866
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8875668712582749
Quantidade de atos praticados: 3
Ato(s) praticado(s) por: Lucinedia M. de O. Barros - Substituta
Emol.: R$ 142,97 - TFJ: R$ 47,45
Valor Final: R$ 190,42 - ISS: R$ 6,74
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - MANHUAÇU - MG

CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - MANHUAÇU - MG

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-11.467.987 DATA DE EXPEDIÇÃO 13/05/1997

NOME

VALERIA APARECIDA LIMA BASTOS

FILIAÇÃO

SERGIO DE SOUZA LIMA
MARIA DAS GRACAS LIMA

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

MANHUACU-MG 12/10/1974

DOC ORIGEM CAS. LV-8 FL-25V
SIMONESIA-MG

CPF

BELO HORIZONTE, MG

PTI-1305 ASSINATURA DO DIRETOR LVIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PODER JUDICIÁRIO TJMG CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

SELO DE CONSULTA: EOT17150
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3451.4173.3800.3981
Quantidade de atos praticados: 2

Ato(s) praticado(s) por:
Leticia Borelli Alvarenga - Escrevente Substituta
Emol:R$11,64 TFJ:R$3,67. Total:R$15,26 ISS:R$0,54
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA AAWB27T04

2º Tabelionato de Notas de Manhuaçu - MG
Autentico este documento, composto de 2 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Manhuaçu, 05/07/2021 13:48:07 7561

2º TABELIONATO DE NOTAS

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PTI-1305-0

POLEGAR DIREITO

Valéria Aparecida Lima Bastos
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura
Valéria Aparecida Lima Bastos
VALERIA APARECIDA LIMA BASTOS

SERPR

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em: 15/04/98

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF – CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
VALERIA APARECIDA LIMA BASTOS

Nº de Inscrição
045450856-52

Data do Nascimento
12/10/74

CÓDIGO DE CONTROLE

9812.8CF3.B73A.4847

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 09:13:02 do dia 12/03/2014 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal

Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

060.405.676-00

Nome

LUCIMAR SILVA RODRIGUES

Nascimento

05/04/1980

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

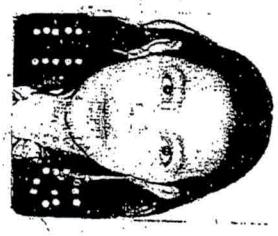


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Sabrina Aparecida da Costa Lima
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-15.930.221 DATA DE EXPEDIÇÃO 26/10/2011

NOME
SABRINA APARECIDA DA COSTA LIMA

FILIAÇÃO
MANOEL DOS SANTOS DA COSTA
MARIA APARECIDA DA COSTA

NATURALIDADE
MANHUACU-MG

DATA DE NASCIMENTO
31/8/1989

DOC. ORIGEM CAS. LV-258 FL-121
SIMONESIA-MG

CPF 096817976-20

LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGEDO
ASSINATURA DO DIRETOR

PII-1305

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

2 VIA

CÓDIGO DE CONTROLE
AC55.ABB1.2D3B.D52E

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 14:35:12 do dia 13/10/2016 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

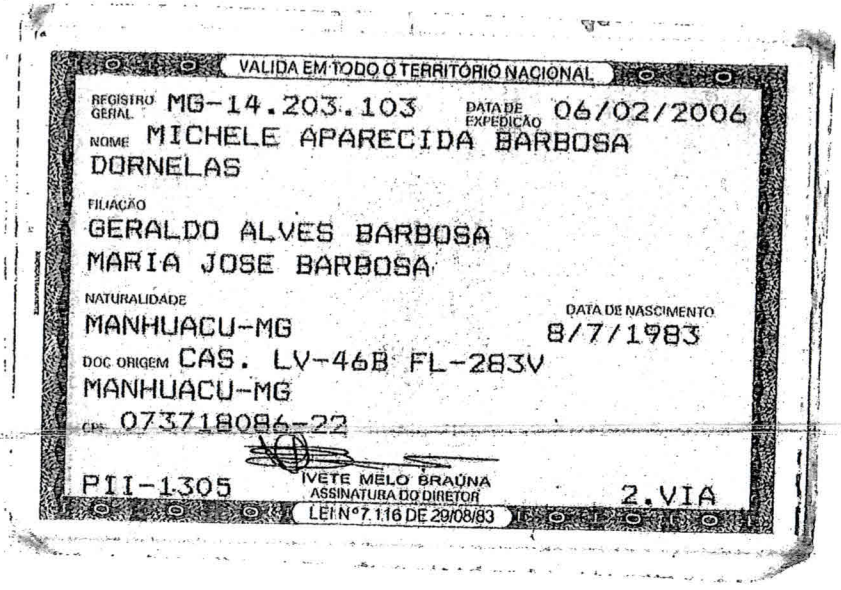
Número
073.718.086-22

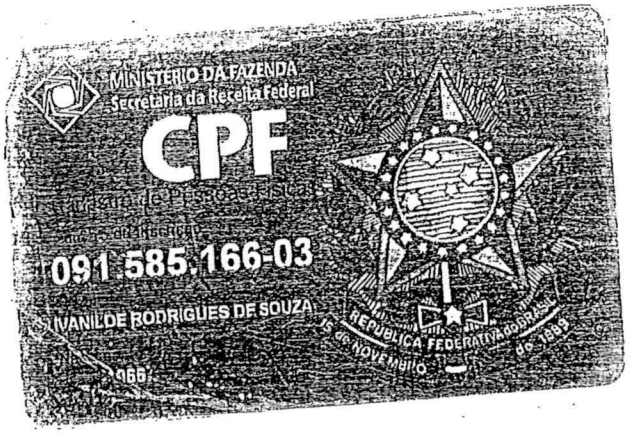
Nome
MICHELE APARECIDA BARBOSA DORNELAS

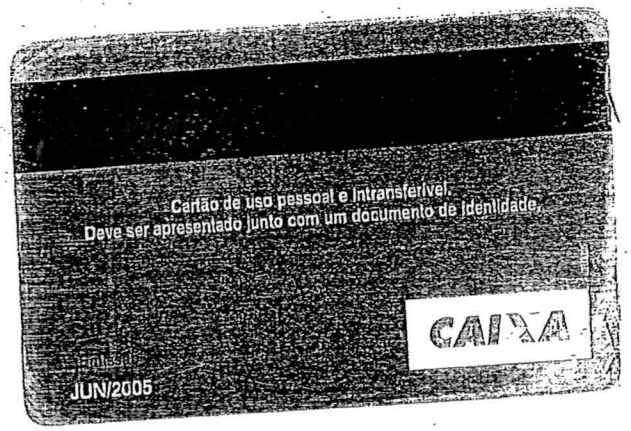
Nascimento
08/07/1983

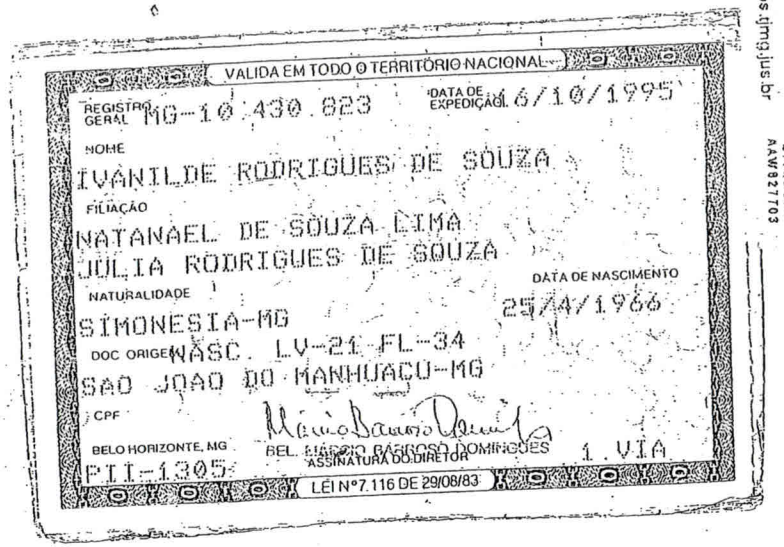
VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

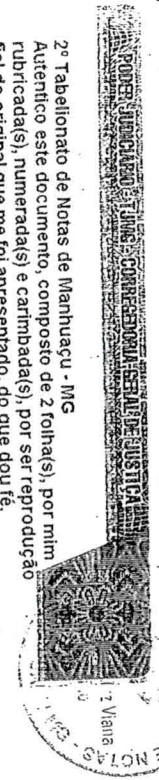

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
POLEGAR DIREITO
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE


VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL MG-14.203.103
DATA DE EXPEDIÇÃO 06/02/2006
NOME MICHELE APARECIDA BARBOSA DORNELAS
FILIAÇÃO
GERALDO ALVES BARBOSA
MARIA JOSE BARBOSA
NATURALIDADE
MANHUACU-MG
DATA DE NASCIMENTO
8/7/1983
DOC ORIGEM CAS. LV-46B FL-283V MANHUACU-MG
CPF 073718086-22
PII-1305
IVETE MELO BRAÚNA
ASSINATURA DO DIRETOR
2.VIA
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83


MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
CPF
091.585.166-03
IVANIL DE RODRIGUES DE SOUZA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL


Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.
CAIXA
JUN/2005


VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL MG-10.430.823
DATA DE EXPEDIÇÃO 16/10/1995
NOME
IVANIL DE RODRIGUES DE SOUZA
FILIAÇÃO
NATANAEL DE SOUZA LIMA
JULIA RODRIGUES DE SOUZA
DATA DE NASCIMENTO
25/4/1966
NATURALIDADE
SIMONESIA-MG
DOC ORIGEM NASC. LV-21 FL-34
SAO JOAO DO MANHUACU-MG
CPF
BELO HORIZONTE, MG
BEL. FÁBIO BARROSO DOMINGUES
ASSINATURA DO DIRETOR
1 VIA
PII-1305
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83


PODER JUDICIÁRIO TJMG CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
2º Tabelionato de Notas de Manhuaçu - MG
Autentico este documento, composto de 2 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Manhuaçu, 05/07/2021 13:48:07 7561
SELO DE CONSULTA: EOT17148
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1839.1425.0855.1719
Quantidade de atos praticados: 2
Ato(s) praticado(s) por:
Leticia Borelli Alvarenga - Escrevente Substituta
Emol:R$11,64 TFJ:R$3,62 Total:R$15,26 ISS:R$0,54
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br
Nº DA ETIQUETA AAW92170


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PII-1305
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
POLEGAR DIREITO
Ivanil de Rodrigues de Souza
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: MG-21.815.080

DATA DE EXPEDIÇÃO: 18/04/2016

NOME: MARILZA CAROLINA MORAIS SILVA

FILIAÇÃO: ORLANDO CARLOS DA SILVA
MARIA DA GLORIA MORAIS SILVA

NATURALIDADE: MANHUACU-MG

DATA DE NASCIMENTO: 20/2/2000

DOC ORIGEM: NASC. LV-82 FL-102

CPF: 155012676-83

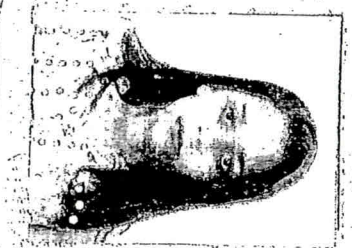
LETÍCIA ALESS MACHADO ROGÊDO
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO





Marilza Carolina Morais Silva
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o aumento de despesa com pessoal referente ao projeto de Lei que dispõe sobre "Promover Repasse de Recursos Financeiros à Associação de Mulheres de Monte Alverne" tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, não infringindo qualquer de suas disposições. Deste modo, não sendo ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Manhuaçu, 21 de fevereiro de 2022.

Sandro de Souza Tavares
Secretário Municipal Agricultura, Comércio, Indústria e Meio Ambiente

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o aumento de despesa com pessoal referente ao projeto de Lei que dispõe sobre "Promover Repasse de Recursos Financeiros à Associação de Mulheres de Monte Alverne" tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, não infringindo qualquer de suas disposições. Deste modo, não sendo ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Manhuaçu, 21 de fevereiro de 2022.

Sandro de Souza Tavares
Secretário Municipal Agricultura, Comércio, Indústria e Meio Ambiente

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

PROJETO DE LEI Nº 26, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DE MONTE ALVERNE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1 - Os valores relativos aos exercícios de 2018 a 2021 correspondem à receita corrente líquida efetivamente arrecadada nos respectivos exercícios.

2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:

a) Receita Corrente Líquida para 2018: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2018 a dezembro/2018;
b) Receita Corrente Líquida para 2019: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2019 a dezembro/2019;
c) Receita Corrente Líquida para 2020: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2020 a dezembro/2020;
d) Receita Corrente Líquida para 2021: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2021 a dezembro/2021;
e) Receita Corrente Líquida para 2022: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
f) Receita Corrente Líquida para 2023: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
g) Receita Corrente Líquida para 2024: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
h) Receita Corrente Líquida para 2025: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central.

3 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA TRANSFERÊNCIAS À ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS DO EXECUTIVO:

a) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2018: R$ 2.713.909,72;

b) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2019: R$ 1.474.744,59;
c) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2020: R$ 5.645.066,53;
d) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2021: R$15.803.818,44;
e) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2022: R$ 7.182.354,00;
Impacto com o Projeto de Lei em epígrafe é de R$5.000,00;
f) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2023: R$ 7.503.080,00;
Os incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R$5.000,00 já estão previstos no PPA;
g) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2024: R$ 7.723.000,00;
Os incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R$5.000,00 já estão previstos no PPA;

CONCLUSÃO: diante das informações acima, conclui-se que as transferências à entidades privadas sem fins lucrativos fica dentro do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, estando de acordo com seus artigos 16, 17 e 20.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 21 de fevereiro de 2022.

MAGNO MARÇAL SOARES
Secretário Municipal da Fazenda

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

PROJETO DE LEI Nº 26, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DE MONTE ALVERNE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1 - Os valores relativos aos exercícios de 2018 a 2021 correspondem à receita corrente líquida efetivamente arrecadada nos respectivos exercícios.

2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:

a) Receita Corrente Líquida para 2018: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2018 a dezembro/2018;
b) Receita Corrente Líquida para 2019: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2019 a dezembro/2019;
c) Receita Corrente Líquida para 2020: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2020 a dezembro/2020;
d) Receita Corrente Líquida para 2021: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2021 a dezembro/2021;
e) Receita Corrente Líquida para 2022: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
f) Receita Corrente Líquida para 2023: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
g) Receita Corrente Líquida para 2024: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
h) Receita Corrente Líquida para 2025: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central.

3 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA TRANSFERÊNCIAS À ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS DO EXECUTIVO:

a) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2018: R$ 2.713.909,72;

b) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2019: R$ 1.474.744,59;
c) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2020: R$ 5.645.066,53;
d) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2021: R$15.803.818,44;
e) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2022: R$ 7.182.354,00;
Impacto com o Projeto de Lei em epígrafe é de R$5.000,00;
f) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2023: R$ 7.503.080,00;
Os incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R$5.000,00 já estão previstos no PPA;
g) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2024: R$ 7.723.000,00;
Os incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R$5.000,00 já estão previstos no PPA;

CONCLUSÃO: diante das informações acima, conclui-se que as transferências à entidades privadas sem fins lucrativos fica dentro do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, estando de acordo com seus artigos 16, 17 e 20.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 21 de fevereiro de 2022.

MAGNO MARÇAL SOARES
Secretário Municipal da Fazenda